



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CONTRATO N° 023/2022

Contrato de Prestação de serviços de Transporte Escolar, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Nova Trento e a EMPRESA e/ou Senhor (a) JOSÉ ALTAMIR LICHESKI.

CLAUSULA PRIMEIRA - Preâmbulo

A Prefeitura Municipal de Nova Trento, com sede à Praça del Comune, 126, Centro, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 82.925.025/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito **TIAGO DALSSASSO**, portador do CPF n° 069.433.949-08, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o senhor **JOSÉ ALTAMIR LICHESKI**, portador do CPF n° 770.878.959-15, neste ato denominado CONTRATADO, tem entre si ajustado o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA - Do Objeto

ITEM 04 - LINHA – TIFA DOS ALEMÃES / AGUTI

A linha tem por objetivo a prestação de serviços de Transporte Escolar, partindo às 5:15 horas da residência do sr. José Altamir Licheski, passando pela rua dos alemães e transportando os alunos que estudam na EEB Professor Francisco Mazzola até ponto de ônibus localizado no Aguti. Retorna pela mesma rota, buscando alunos para a EMEB de Aguti, onde chega às 7:00 horas. Às 11:00 retorna ao colégio de Aguti, onde busca os alunos do período matutino e os leva até sua residência, enquanto também busca aqueles que estudam no período vespertino. Chega à escola às 13:30 horas. Às 17:00 horas retorna à unidade escolar, onde busca os alunos do período vespertino e leva-os até suas residências. Em seguida retorna até a moradia de José Altamir Licheski, onde chega às 18:00 horas, conforme **Processo Licitatório n°012/2022, Modalidade: Pregão Presencial n°005 /2022.**

CLAUSULA TERCEIRA - Dos Pontos de Parada

A Contratada deverá obedecer rigorosamente os locais determinados na cláusula segunda, deste contrato, bem como, indicações do edital de licitação.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CLAUSULA QUARTA - Do Veículo

O contratado colocará para execução dos serviços o veículo em perfeitas condições mecânicas, de asseio e conservação, obedecendo as exigências do DETER e do Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.).

CLAUSULA QUINTA - Do Valor e Do Pagamento

O valor a ser pago será de **R\$ 3,00/Km (três reais, por quilômetro rodado)**, sendo a quilometragem total prevista de 21.250 km, totalizando R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais), para veículo com capacidade de transportar até 04 alunos, o respectivo pagamento será efetuado no dia 15 de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido poderá sofrer alteração em virtude dos reajustes dos combustíveis, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados, conforme apresentação de sua respectiva Nota Fiscal e relatório realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – Das Punições

A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento e a seu exclusivo critério cancelar a autorização para realização dos serviços de que trata este contrato, sem que caibam ao **CONTRATADO**, qualquer recurso ou indenização, sempre que for deixado de cumprir pela **CONTRATADO**, o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Segurança

Se obriga o Contratado a manter em dia a documentação do veículo utilizado no transporte, providenciando o pagamento de um seguro de vida em grupo, além do Seguro Obrigatório para os estudantes, no trajeto especificado neste contrato, devendo comprovar a exigência no setor competente.

§ **Primeiro:** O Contratado deve executar o transporte dos alunos obedecendo as leis de trânsito e especialmente com velocidade moderada.

§ **Segundo:** O Contratado fica expressamente proibido durante o transporte dos alunos a frequentar bares ou botequins e ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica responsabilizando-se tanto criminalmente como também civilmente se ocorrer qualquer acidente, se provada a sua culpa no evento.

CLAUSULA OITAVA – Da Previdência

Todo o Contratado se autônomo, deverá inscrever-se como contribuinte autônomo junto ao INSS, devendo apresentar comprovante de matrícula, junto ao Departamento Financeiro desta Prefeitura



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CLÁUSULA NONA – Da Vigência

O presente contrato terá início a partir de 28 de fevereiro de 2022, **vigorando até o final do ano letivo de 2022**, podendo ser renovado, mediante a elaboração de novo contrato, se for de interesse para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Por mútuo acordo este contrato poderá ser rescindido entre as partes, mas caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL** por iniciativa própria independente de interpelação judicial, quando o **CONTRATADO** não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato e transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços, objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes com exclusão de qualquer outro, elegem o Foro da Comarca de São João Batista, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o presente contrato, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, as partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Trento, 28 fevereiro de 2022.

TIAGO DALSASSO
Prefeito

JOSÉ ALTAMIR LICHESKI
Contratada

LARISSA BATTISTI
Secretária Municipal de Educação

DANIEL RONGALIO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. _____
Testemunha

2. _____
Testemunha